ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguaína
"CAMINHANDO JUNTOS"

LEI Nº 1.541 — De 23 de Fevereiro de 1995.

"CONCEDE ANISTIA FISCAL DOS ENCARGOS DE MORA DO IPTU RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1990 A 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica anistiado o pagamento dos encargos de juros de mora devido no **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,** relativo aos exercícios de 1990 a 1994, desde que seu pagamento seja feito, a vista, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Os encargos do IPTU já pagos, com encargos até a data da vigência da presente Lei, não dará direito a restituição.

Art. 3º - Ficam autorizados os Bancos credenciados para o recebimento do IPTU e deduzirem, no ato do pagamento, os encargos porventura constante da Guia de pagamento, dentre do prazo previsto no artigo 1º da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA / TO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro do ano de 1995.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal